

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE-SP, avisa que se encontra aberto o Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2.017, empreitada do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento menor preço global, que objetiva "Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço médico em Cardiologia a serem prestados na Unidade Básica de Saúde neste Município de OUROESTE, com disponibilidade de 01 (UM) Médico Cardiologista com 60 consultas Semanais 240 Mensais e 2.880 anuais, durante 12 meses.

Este certame tem sua abertura ocorrida no dia 05 de Setembro de 2.017, sendo que os envelopes serão recebidos no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, até às 09:00 horas do dia de 16 de Outubro de 2.017 e a abertura dos mesmos dar-se-á às 09:30 horas do mesmo dia, na sala da Seção de Licitações desta Prefeitura Municipal.

O Edital completo encontram - se à disposição, na Seção Licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Dos Bandeirantes, 2255, pelo telefone (17) – 3843-3850,ou pelo www.ouroeste.sp.gov.br no horário normal do expediente onde também serão fornecidas maiores informações.

Ouroeste, 27 de Setembro de 2.017.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2017
MINUTA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

ENCERRAMENTO: às 09:00 do dia 16 de Outubro de 2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:30 hs do dia 16 de Outubro de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, CNPJ nº 01.611.213/0001-12, localizada na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jd. Sarinha II, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, do tipo "menor preço global", a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO

01.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço médico em Cardiologia a serem prestados na Unidade Básica de Saúde neste Município de OUROESTE, com disponibilidade de 01 (UM) Médico Cardiologista com 60 consultas Semanais 240 Mensais e 2.880 anuais, durante 12 meses.

01.2. A Contratação será de acordo com a proposta mais vantajosa, do tipo menor preço global.

02. REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

02.1. As realização das consultas será nas Unidade Básica de saúde com realização de 60 (Sessenta) Semanais, 240 (duzentas e quarenta Mensal e 2.880 (duas Mil oitocentos e oitenta Anual.

03. SUPORTE LEGAL

03.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

04. RECURSOS FINANCEIROS

04.1. As despesas decorrentes para atender esta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10.00-Fundo Municipal de Saúde

10.301.008.2.016-Manutenção do Serv. Saúde - UBS

339039.00.50 –Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico e Laborato.

05. FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no- Setor de Licitações, sito na Av. dos Bandeirantes, 2255, Jd. sarinha II, Ouroeste/SP, ou pelo fone (17) 3843.3850, horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis.

05.2. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, ou pelo www.ouroeste.sp.gov.br no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

06.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: após os empenho da nota fiscal e pagamento em 30 (Trinta) Dias.

08. ENCERRAMENTO

08.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los no- Setor de Licitações, sito na Av. dos Bandeirantes, 2255, Jardim Sarinha II, Ouroeste/SP, onde os mesmos serão recebidos **até às 09:00 Hrs do dia 16 de Outubro de 2017**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes documentação e proposta desta licitação.

08.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também à inclusão ou substituição de qualquer documento.

09. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS

09.1. A abertura dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á pela Comissão Municipal de Licitações, **no dia 16 de Outubro de 2017, às 09:30**, na Sala do Setor de Licitações, Paço Municipal.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 08.1. deste Edital, até o dia e horário, fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017
O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

11. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

11.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

11.1.I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.2. VALIDADE DOS DOCUMENTOS

11.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 11.1.II deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes;

11.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 11.2.1. deste Edital;

11.2.3. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa esta regularizada junto ao órgão em greve;

11.2.4. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

12. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

12.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da licitante ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome ou razão social da licitante e seu endereço completo, datilografado ou impresso em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal.

12.1.1. Deverá constar na Proposta:

- a) Valor global da prestação dos serviços
- b) Condições de pagamento: conforme item 07 deste Edital;
- c) Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) Informação complementar.

12.2. No valor total da proposta deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento da Prefeitura contratante.

12.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

12.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

13. PROCEDIMENTO

13.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, serão abertos os envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos Documentos apresentados, os envelopes "Proposta" serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.

13.2. Não havendo impugnação, os envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas quanto aos Documentos, serão abertos no horário estipulado.

13.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre desta Municipalidade.

13.4. Os membros da Comissão Municipal de Licitações poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

13.5. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.6. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

13.7. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da Proposta, cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Municipal de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00, junto ao Setor de Protocolo no Paço Municipal.

14. JULGAMENTO

14.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor valor global dos serviços, desde que obedecidas todas as especificações contidas no Edital.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

14.3. Através de funcionários especializados, a Prefeitura poderá realizar diligências junto aos licitantes, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados;

14.4. Será desclassificada a proposta:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- b) que se mostrarem manifestamente inexeqüíveis;
- c) que não atenderem às exigências contidas neste Edital;
- d) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- e) que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital;
- f) se basearem em proposta dos demais licitantes.

14.5. Qualquer licitante poderá ser convocada para que no prazo que a Comissão lhe consignar, prestar informações ou esclarecimento referente ao objeto desta licitação.

14.6. Se a Comissão Municipal de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas à classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

14.7. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará e adjudicará a licitação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Municipal de Licitações para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

15. DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder a assinatura do contrato.

15.2. Se, decorrido o prazo, a licitante vencedora não comparecer, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Edital, podendo a contratante convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes, para que uma delas assine o contrato nas mesmas condições previstas pela primeira, inclusive quanto aos prazos e preços ajustados.

15.3. Do contrato regulado por este Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos aos serviços objeto da licitação.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação será de até 12 (Doze) Meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. PENALIDADES

17.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- b) Cobrança por parte da Prefeitura por serviços que porventura tenha que executar por falta, atraso ou omissão da Contratada, conforme custo específico, dedutível do saldo a receber;
- c) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato que inviabilize o concurso em etapas, qualidade ou prazos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação. O pedido deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Municipal de Licitações.

18.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.

18.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portando, direito a reclamações posteriores.

19. RECURSOS

19.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal de Licitações, e protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ouroeste/SP, à Av. dos Bandeirantes, 2255, Centro, nesta cidade.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento de sua proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 8.078/90 (Lei de Proteção do Consumidor).

20.2. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga sua proponente ao cumprimento do objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão.

20.3. A Prefeitura se reserva o direito de contratar ou não, na totalidade ou parcialmente o objeto desta licitação, sem que caiba aos participantes direito a indenizações ou reclamações.

20.4. A Prefeitura se reserva o direito, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, de interromper os serviços caso se verifique a inviabilidade de sua continuidade.

20.5. É vedado à Licitante Vencedora ceder ou transferir o objeto licitado sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

20.5.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais;

20.5.2. Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Prefeitura, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação.

20.6. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

20.7. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

20.8. A concorrente não convidada que participar voluntariamente desta Licitação, estará sujeito às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.9. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, levantando dúvidas ou falhas, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição do mesmo.

20.10. Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo Proposta.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será publicado no jornal o Extra de Fernandópolis, DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) quando necessário, site da prefeitura Municipal de Ouroeste.

Prefeitura do Município de Ouroeste, em 27 de Outubro de 2017.

Livia Luana Costa Oliveira
Prefeita Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Processo N° 078/2017.
Tomada de Preço N°
007/20107.

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

Fax:

Inscrição Estadual:

<u>Ite m</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Consulta</u>	<u>Valor Global</u>
1	Empresa Especializada na prestação de Serviço médico em Cardiologia a serem prestados na Unidade Básica de Saúde neste Município de OUROESTE, com disponibilidade de 01 (UM) Médico Cardiologista com 60 consultas Semanais 240 Mensais e 2.880 anuais, durante 12 meses.		

Valor Global Estimado por mês: R\$ XXXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

ASSINATURA

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data: ____/____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

= ANEXO II = MINUTA DE CONTRATO =

Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE – SP**, sita na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jd. Sarinha II, CNPJ nº 01.611.213/0001-12, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Doutora, RG. nº 42.610.249-6- SSP/SP –C.P.F. (MF) Nº 324.943.958-44, residente e domiciliado na Rua Borba Gato nº 1388, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E** ", e de outro lado, a empresa -----

-----, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços **médico em Cardiologia a serem prestados na Unidade Básica de Saúde neste Município de OUROESTE, com disponibilidade de 01 (UM) Médico Cardiologista com 60 consultas Semanais 240 Mensais e 2.880 anuais, durante 12 meses**, com observância de todas as Leis relativas ao assunto, especialmente Municipais, conforme especificações constantes do Edital da Tomada de Preço nº 007/2017 - Processo Licitatório nº 078/2017 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

02.1. Os trabalhos deverão abranger a prestação de serviços **médico em Cardiologia a serem prestados na Unidade Básica de Saúde neste Município de OUROESTE, com disponibilidade de 01 (UM) Médico Cardiologista com 60 consultas Semanais 240 Mensais e 2.880 anuais, durante 12 meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços oriundos do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada global devendo a CONTRATADA fornecer materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, pessoal e tudo mais que se fizer

necessário para organização a prestação dos serviços a serem executados, de acordo com o Edital da Tomada de Preço nº007/2017- Processo Licitatório nº 078/2017 e Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os serviços a serem contratados , sujeitando-se às penas legais e ao disposto na Cláusula Nona e décima deste Contrato, bem como rescisão imediata deste, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de direito atribui ao presente contrato o valor total de **R\$...... (.....).**

4.2. Estão inclusas nesta contratação, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum outro tipo de pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes para atender a presente contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10.00-Fundo Municipal de Saúde

10.301.008.2.016-Manutenção do Serv. Saúde - UBS

339039.00.50 –Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico e Laborato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação será de até 12 (Doze) Meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Será efetuado o pagamento após a prestação do serviço mensal, emissão de Nota Fiscal eletrônica e pagamento em até trinta dias após o recebimento da mesma efetuada pelo setor de finanças do município.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

8.1. Ao CONTRATADO inadimplente poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato que inviabilize o serviços prestados;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - MOTIVOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas na cláusula anterior. Os motivos constituintes da rescisão serão os previstos no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, de forma amigável por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá:

10.2. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu profissional e prepostos excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

12.2. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

12.3. Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável tanto em

relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Legislação Municipal, do Edital da Tomada de Preço nº 007/2017 - Processo Licitatório nº 078/2017, proposta da CONTRATADA, anexos e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES

14.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, de seguros, e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSORES

15.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, --- de ----- de 2017.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

.....

.....